

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ
ATA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 03/2017 – PMT/OBRAS

Às dez horas, do vigésimo quarto dia do mês de Janeiro de dois mil e dezessete, na sala do setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ-SC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº. 17, de 02 de janeiro de 2017, para análise dos documentos constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 03/2017 PMT/Obras.

Aberta a sessão foram analisados os documentos integrantes deste processo de inexigibilidade apresentados pela empresa **J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A**:

Ato Constitutivo (12ª alteração contratual)	Lei 8.666/93 Art. 27 I c/c Art. 28
Certidão Simplificada - JUCESC	
Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC Certidão Negativa de Débitos de São José/SC (domicílio da contratada)	Art. 29, III - Lei 8.666/93, Art. 193 Código Tributário Nacional e Art. 50 da LC Municipal 142/98
Certidão Negativa de Débitos Estaduais	Lei 8.666/93 Art. 29 III
Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Lei 8.666/93 Art. 29 II
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	Lei 8.666/93 Art. 29 V
Cartão CNPJ	Lei 8.666/93 Art. 29, I
Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal)	Lei 8.666/93 Art. 29, IV e Lei 8.036/90 art. 27 “a”
Declaração da empresa proponente, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função	Lei 8.666/93, art. 27, V
Declaração sob as penas da lei, de que a licitante não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública	Lei 8666/93 – 9648/98 – Art. 32 – Parágrafo 2º
Declaração de Não Indicação	Lei 8666/93 – Art. 9º
Procuração nomeando representante da Empresa	
Orçamento detalhado	

Da análise destes documentos observa-se que a empresa está com a documentação regular.

Nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

LOURDES MOSER
Presidente

HENGELL OLIVEIRA
Membro

MOACYR CRISTOFOLINI JR
Membro